

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Projeto de Lei nº 005, de 28 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Município de Ipiranga do Norte a realizar a extinção do crédito tributário referente a IPTU do loteamento Golden Valle através da dação em pagamento e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** O Município de Ipiranga do Norte-MT, através do Poder Executivo, fica autorizado a extinguir o crédito tributário originário do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do loteamento Golden Valle, cuja liquidação se dará por intermédio de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos do art. 61, inciso XI do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 66 de 16 de dezembro de 2005.

Art. 2º. O valor do crédito tributário originado pelo IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano devidamente atualizado deverá ser apurado pelo setor de tributação do município para posterior concretização da dação em pagamento.

§ 1º. A extinção do referido crédito será através de dação em pagamento, pelo recebimento dos seguintes imóveis:

I – Lote urbano nº 16 da quadra 33 do loteamento Golden Valle, Matrícula nº 62.940 do CRI de Sorriso-MT, com área total de 612,50 m² (seiscentos e doze metros quadrados e cinco mil centímetros quadrados).

II – Lote urbano nº 17 da quadra 33 do loteamento Golden Valle, Matrícula nº 62.941 do CRI de Sorriso-MT, com área total de 1.225,695 m² (um mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados e seis mil, novecentos e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 3º. Para concretização da referida transação e consequente extinção do crédito tributário, deverá ser realizada avaliação prévia dos imóveis, bem como, processo administrativo com observância de todas as exigências legais pertinentes ao caso, de forma que resguarde o município de quaisquer prejuízos ou danos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ORLEI JOSÉ GRASSELI

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa **autorizar o Município de Ipiranga do Norte a realizar a extinção do crédito tributário através da dação em pagamento.**

Trata-se de dação em pagamento para quitação de débito de IPTU do loteamento Golden Valle, sendo um momento estimado algo em torno de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), valores que deverão ser apurados para concretização da dação em pagamento.

Para quitação do referido valor, serão dados em dação em pagamento 02 (dois) imóveis urbanos devidamente descritos no projeto de lei, que atendem o relevante interesse público. A localização dos imóveis, sua área útil, facilidade de acesso atendem exatamente as necessidades do município que deseja construir uma sede própria para abrigar o DETRAN, tirando da área central da cidade o referido órgão, facilitando o acesso dos veículos que necessitam realizar vistoria como também outros atendimentos; de moto especial, veículos de grande porte: caminhões e carretas entre outros.

Para concretização da referida transação e consequente extinção do crédito tributário, será realizado processo administrativo com observância de todas as exigências legais pertinentes ao caso, de forma que resguarde o município de quaisquer prejuízos ou danos de qualquer natureza. Serão realizadas as avaliações dos imóveis, bem como, os valores do débito deverão ser atualizados na data da concretização da dação em pagamento.

São as razões pelas quais nos empenhamos exaustivamente em obter a referida área. A compreensão habitual, o apoio e a defesa desse interesse culminando com a aprovação do presente projeto por Vossas Excelências, será, sem dúvida, um avanço significativo para o atendimento do relevante interesse público para o nosso Município. Por isso, contamos com a aprovação.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28
de fevereiro de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal